

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**

Secretaria de Gestão de Pessoas

Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas

Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Gestão do Desempenho

**Nota Informativa nº 4469/2017-MP****Assunto: 1º ciclo de avaliação previsto na Lei 11.784/2008, pontuação/percentual de GDPGP - Processo Nº 002468765.2017.4.01.3400 - (NUP 00410.040809/201707)**

Referência: SEI 00745.000998/2017-95

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata o presente processo de solicitação de informações acerca da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, gratificações integrantes da remuneração dos servidores/pensionistas, bem como **qual era a pontuação/percentual de GDPGPE paga a ativos e inativos antes do término do 1º ciclo de avaliação previsto na Lei 11.784/2008, além da data em que este foi concluído. Ademais, fornecer demonstrativo de evolução da pontuação/percentual percebido por ativos e inativos desde instituição da GDPGPE até os dias atuais**, por meio da Cota n. 01047/2017/CONJURMP/CGU/AGU, para atender até 04/07/2017, conforme descrito no referido documento.

2. Para atendimento ao disposto no MEMORANDO n. 02085/2017/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU, solicita-se o encaminhamento desta Nota à Procuradoria Regional da 1ª Região (4059204) para o endereço eletrônico: [clovis.andrade@agu.gov.br](mailto:clovis.andrade@agu.gov.br). Tendo em vista que a solicitação não explicita o órgão de lotação dos demandantes, segue os esclarecimentos acerca do pagamento da GDPGPE, assim como segue a Planilha do Monitoramento das Gratificações de Desempenho.

**INFORMAÇÕES**

3. Sobre a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, instituída pela Lei nº 11.357, de 2006, trata-se de gratificação variável, percebida em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho da instituição, conforme dispõe o art. 7º-A da referida Lei, *in verbis*:

*“Art. 7º-A. Fica instituída, a partir de 1º de janeiro de 2009, a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nos órgãos ou entidades da administração pública federal ou nas situações referidas no § 9º do art. 7º desta Lei, em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional.*

*§ 1º A GDPGPE será paga observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido no Anexo V-A desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.*

*§ 2º A pontuação referente à GDPGPE será assim distribuída:*

*I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e*

*II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.*

*§ 3º Os valores a serem pagos a título de GDPGPE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo V-A desta Lei de acordo com o respectivo nível, classe e padrão.*

[...]

**§ 7º Até que seja regulamentada a Gratificação de Desempenho referida no caput deste artigo e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, os servidores que integrarem o PGPE perceberão a GDPGPE em valor correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu valor máximo, observada a classe e o padrão do servidor, conforme estabelecido no Anexo V-A desta Lei.**

4. Ademais, o § 4º do art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 2006, dispôs sobre a forma de incorporação da GDPGPE aos proventos da aposentadoria ou às pensões, conforme a seguir:

**§ 4º Para fins de incorporação da GDPGPE aos proventos da aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:**

*I - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação será correspondente a 50 (cinquenta) pontos do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão;*

*II - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:*

*a) quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o valor de pontos constante do inciso I deste parágrafo; e*

*b) aos demais, aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.*

[...](grifo nosso)

5. Com a publicação do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, entrou em vigor a **regulamentação dos critérios e procedimentos gerais** para operacionalização da avaliação de desempenho individual, da avaliação de desempenho institucional e o pagamento das gratificações de desempenho.

6. Sobre os efeitos financeiros decorrentes da avaliação de desempenho e sobre a percepção de gratificação de desempenho pelos servidores, dispõe o Decreto nº 7.133, de 2010:

“Art. 10. As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

(...)

§ 3º As avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do período avaliativo e gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do processamento das avaliações.

(...)

§ 6º **O resultado da primeira avaliação de desempenho processada de acordo com o disposto neste ato gerará efeitos financeiros a partir da publicação do ato a que se refere o § 2º do art. 5º, ou na data estabelecida na lei específica de cada gratificação de desempenho.**

(...)

§ 8º **Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado** para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção de gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, **receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a oitenta pontos**, exceto nos casos em que a legislação específica da gratificação dispuser de forma diversa.

Art. 11. A avaliação de desempenho individual **somente produzirá efeitos financeiros** se o servidor tiver permanecido em exercício nas atividades relacionadas ao plano de trabalho a que se refere o art. 6º, **por, no mínimo, dois terços** de um período completo de avaliação.” (grifo nosso)

7. Informamos que em 29, de julho de 2016 foi publicada a Lei nº 13.324, que faculta aos servidores, aos aposentados e pensionistas sujeitos ao disposto nos [arts. 3º, 6º ou 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003](#), ou no [art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005](#), optar pela incorporação de gratificações de desempenho, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, aos proventos de aposentadoria ou de pensão, nos termos dos arts. 88 e 89 da citada lei.

8. No entanto, como nos autos não consta a informação do órgão de lotação dos demandantes, segue Planilha 4071562 do Monitoramento das Avaliações de Desempenho dos órgãos e entidades da Administração Pública federal que prestaram as informações solicitadas.

9. Ressaltamos, no entanto, que caso haja necessidade de informações complementares sobre a implementação e os resultados do processo de avaliação de desempenho individual e institucional, essas informações deverão, primeiramente, serem obtidas junto às unidades de gestão de pessoas de cada órgão ou entidade, responsáveis pela execução da avaliação de desempenho para fins de pagamento das gratificações de desempenho referidas nesta Nota Informativa.

## CONCLUSÃO

10. Prestados os esclarecimentos, submetemos o presente processo à apreciação superior para posterior encaminhamento à Procuradoria Regional da 1ª Região (4059204) para o endereço eletrônico: [clovis.andrade@agu.gov.br](mailto:clovis.andrade@agu.gov.br), sem prejuízo do envio da Nota Informativa originalmente assinada.

**SHIRLEY MONT'SERRAT COSTA RODRIGUES**  
Assistente

**FERNANDA SANTAMARIA DE GODOY**  
Coordenadora

Ciente. Encaminhe-se ao Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas - DESEN.

**CARLOS EDUARDO PENANTE D'AVILA UCHÔA**  
Coordenador-Geral

De acordo. Encaminhe-se o presente processo ao Secretário de Gestão de Pessoas.

**MARIA DA PENHA BARBOSA DA CRUZ**  
Diretora Substituta

Aprovo. Encaminhe-se à CONJUR/MP.

**AUGUSTO AKIRA CHIBA**

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SANTAMARIA DE GODOY, Coordenadora**, em 04/07/2017, às 18:05.



Documento assinado eletronicamente por **SHIRLEY MONTSERRAT COSTA RODRIGUES, Administradora**, em 04/07/2017, às 18:05.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Penante d Avila Uchoa, Coordenador-Geral**, em 04/07/2017, às 18:06.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA PENHA BARBOSA DA CRUZ, Diretora Substituta**, em 04/07/2017, às 18:09.



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO AKIRA CHIBA, Secretário de Gestão de Pessoas**, em 04/07/2017, às 18:49.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **4065600** e o código CRC **1E5636DC**.